



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
14 DE ABRIL DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar. Às dez horas e seis minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foram aprovadas as atas da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de março de 2026, e da 1ª sessão ordinária virtual, realizada de 07 a 09 de abril de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Na Seção Estadual, no item 27, de Relatoria do doutor Maxwell, a advogada Amanda Bernardinelli da Silva ocupará a Tribuna do Plenário para



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara presencialmente defender o Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês.

Passando para a Seção Municipal, também ocupará a Tribuna do Plenário o advogado Sebastião Henrique Quirino, desta feita para, no item 35, de Relatoria de Vossa Excelência, Sr. Presidente, defender presencialmente a Fundação Hospital Santa Lydia.

Já no item 41, ainda em processo de Vossa Excelência, doutor Renato, o Ex-Prefeito de Nhandeara, José Adalto Borini, terá como defensor o advogado Wagner César Galdioli Polizel, por videoconferência, via plataforma *Teams*.

No item 66, retornando processo de Relatoria do doutor Maxwell, a FUNPREV Bauru, representada por seus Presidentes José Ricardo Ortolani, David José Françoso e Gilson Gimenes Campos, será defendida pelo advogado Eduardo Telles de Lima Rala, à distância, por videoconferência.

Finalmente, no item 69, ainda em processo sob a Relatoria do eminente Conselheiro Maxwell, o advogado Júlio César Machado defenderá da Tribuna do Plenário, presencialmente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Doutora Amanda Bernardinelli da Silva, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação do voto pela regularidade, declinou da sustentação oral requerida.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

27 TC-011938.989.25-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Mogi Mirim.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscila Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$8.970.653,01.

Advogada: Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786).

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade com ressalvas da presente prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, com recomendações e alerta, consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 1.162.672,23, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-000910.989.16-9

Órgão: Fundação Butantan.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2016.

Responsável: André Franco Montoro Filho (Presidente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Andréa Guatelli (OAB/SP nº 143.797), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Natália Lamesa Ambrosio (OAB/SP nº 329.383), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Esdras Gomes Aguiar (OAB/SP nº 234.639), Larry Coelho Erthal (OAB/SP nº 331.862), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Fundação Butantan, relativas ao exercício de 2016, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação do responsável André Franco Montoro Filho (Diretor-Presidente à época), nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, excetuando-se os atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do voto, à Fundação Butantan.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-016521.989.20-2

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: MV Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de licenças de uso e manutenção evolutiva e adaptativa do Sistema de Gestão Hospitalar Soul MV.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Adilson Bretherick, Vilson Cobello Junior, Alessandra Pereira e Priscila Tagliaferro Rojo (Coordenadores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

03 TC-010825.989.23-9

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: MV Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de licenças de uso e manutenção evolutiva e adaptativa do Sistema de Gestão Hospitalar Soul MV.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Vilson Cobello Junior, Adilson Bretherick e Alessandra Pereira (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/03/23.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

04 TC-008949.989.24-8

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: MV Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de licenças de uso e manutenção evolutiva e adaptativa do Sistema de Gestão Hospitalar Soul MV.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Vilson Cobello Junior, Adilson Bretherick e Priscila Tagliaferro Rojo (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/03/24.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 3º Termo Aditivo, de 30/3/23, e do 4º Termo Aditivo, de 15/3/24, ambos relativos à avença celebrada pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP com a empresa MV Sistemas Ltda.

Em razão de nada ter sido registrado que pudesse comprometê-lo, tomou, ainda, conhecimento do Acompanhamento Execução Contratual.

Recomendou, por fim, à Origem a adoção das medidas que assegurem tempestiva prorrogação das garantias contratuais, prevenindo riscos futuros, assim como conferindo maior segurança jurídica e financeira a novos Contratos.

Excetuam-se os atos, porventura, pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

05 TC-017016.989.25-3

Conveniente: Unidade Regional de Ensino – Região de Capivari – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Objeto: Manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Custódio Tavares Dias Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/06/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andrezza Maria Rodrigues Furtado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 3º Termo Aditivo, de 11/6/2025, ocorrido entre a Unidade Regional de Ensino de Capivari, UGE vinculada à Secretaria Estadual da Educação, e a Prefeitura do Município de Indaiatuba.

Recomendou, ainda, à Pasta Estadual da Educação a estrita observância dos prazos estabelecidos nas instruções para o encaminhamento dos Termos Aditivos ao escrutínio desta Corte de Contas.

Excetuem-se os atos, porventura, pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas, ainda não apreciadas (matérias tratadas nos autos dos TCs - 016677.989.22-0 e 001514.989.25-0), oportunidade em que serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

06 TC-008962.989.19-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Casa Fonte da Vida – Hospital São Francisco de Assis.

Objeto: Contribuir para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na Região do DRS XII – Taubaté, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à Rede de Atenção à Saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio de Hospital Estratégico (material de consumo e serviços de terceiros).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Maria Nair Lopes (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 30/01/18.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Retirratificação s/nº, de 30/01/18, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Associação Casa Fonte da Vida.

Excetuam-se os atos, porventura, pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

07 TC-021613.989.22-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$4.112.099,18.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047) e Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414).

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas dos recursos públicos aplicados, no exercício de 2019, a título do Convênio nº 25/2018, de 1º/03/18, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, no montante de R\$ 4.312.389,65, quitando-se os responsáveis, com recomendações ao Órgão Público Concessor, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Recomendou, ainda, ao Órgão Público Concessor e além daquela feita tanto à Entidade Conveniada para que façam a adequação de seus portais eletrônicos, a fim de garantir o amplo acesso às informações atinentes à destinação dos gastos custeados com os recursos públicos repassados.

Excetua-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada no Processo TC-021658.989.22-3).

08 TC-001447.989.26-0 (ref. TC-013336.989.19-9, TC-015141.989.19-4, TC-017134.989.16-9, TC-018581.989.18-3, TC-020180.989.17-0, TC-020709.989.18-0, TC-002631.989.20-9, TC-000029.989.18-3, TC-006913.989.18-2, TC-007162.989.19-8 e TC-009502.989.18-9)

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Consórcio Via-Planova II (constituído pelas empresas Via Engenharia S/A e Planova Planejamento e Construções S/A), objetivando a execução de obras civis no trecho entre a Estação Eucaliptos (inclusive) e a Estação Moema (inclusive) da Linha 5 – Lilás do METRÔ, no valor de R\$64.499.976,16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do Metrô), Luis Bastos Lemos e Jorge Yamashita (Gerentes do Metrô).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/01/26, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Renata Lorena Martins de Oliveira (OAB/SP nº 106.077), Raphael Bittar Arruda (OAB/SP nº 374.348), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Paola Martinelli Szanto Mendes dos Santos (OAB/SP nº 148.405), Guilherme Afonso Dourado (OAB/SP nº 401.533), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-000687.989.25-1

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Representada: Universidade de São Paulo – USP.

Responsáveis: Carlos Gilberto Carlotti Junior (Reitor), Maria Arminda do Nascimento Arruda (Vice-Reitora), João Mauricio Gama Boaventura (Coordenador) e Tatiana do Nascimento (Gestora do Contrato).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Contrato nº 07/2023-RUSP, objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procuradores de Contas: Élide Graziane Pinto e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-6.

10 TC-012578.989.25-3

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Maria Arminda do Nascimento Arruda (Vice-Reitora).

Responsável pelo Instrumento: João Maurício Gama Boaventura (Coordenador).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 17/04/23. Valor – R\$24.690.000,00.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-6.

11 TC-012843.989.25-2

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

Responsáveis: João Mauricio Gama Boaventura e Helliani Berlato (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/08/23.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-6.

12 TC-012846.989.25-9

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

Responsável: João Mauricio Gama Boaventura (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/24.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-6.

13 TC-017198.989.25-3

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

Responsável: Tatiana do Nascimento (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 08/05/24.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-6.

14 TC-017205.989.25-4

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

Responsável: Tatiana do Nascimento (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 17/06/25.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-6.

15 TC-020421.989.25-2

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

Responsável: João Mauricio Gama Boaventura (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/10/25.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico n.º 01/2023-RUSP, da Universidade de São Paulo – USP, do contrato dele decorrente, dos termos de aditamento (1º ao 3º) e dos dois apostilamentos, e pela improcedência da representação, sem embargo de recomendações.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

16 TC-010600.989.23-0

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Álya Construtora S/A.

Objeto: Execução de obras e serviços emergenciais de engenharia para a execução de infraestrutura completa para a edificação de unidades nos empreendimentos habitacionais no Município de São Sebastião, compreendendo as áreas e os espaços de uso comum e demais itens detalhados no termo de referência.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Silvio Vasconcellos (Diretor).

Responsáveis pelo Instrumento: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Silvio Vasconcellos (Diretor).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 17/03/23. Valor – R\$93.393.432,28.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

17 TC-010764.989.23-2

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Álya Construtora S/A.

Objeto: Execução de obras e serviços emergenciais de engenharia para a execução de infraestrutura completa para a edificação de unidades nos empreendimentos habitacionais no Município de São Sebastião, compreendendo as áreas e os espaços de uso comum e demais itens detalhados no termo de referência.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente), Silvio Vasconcellos (Diretor), José Luiz T. T. de Luca, Renato Fernandes Caraciola, Marcelo Nogueira Dias e Sérgio Ricardo Muhleise (Responsáveis pela Comissão de Recebimento Definitivo).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 28/11/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: NAEC.

18 TC-016728.989.23-7

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Álya Construtora S/A.

Objeto: Execução de obras e serviços emergenciais de engenharia para a execução de infraestrutura completa para a edificação de unidades nos empreendimentos habitacionais no Município de São Sebastião, compreendendo as áreas e os espaços de uso comum e demais itens detalhados no termo de referência.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Silvio Vasconcellos (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/08/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

19 TC-016522.989.20-1

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Philips Medical Systems Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com e sem fornecimento de peças, para equipamentos da marca Philips instalados no Instituto Central – ICHCC, Instituto do Coração – INCOR, Instituto de Ortopedia e Traumatologia – IOT, Instituto da Criança – ICR e Instituto de Radiologia – INRAD.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto), Marco Antonio Bego (Diretor-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Executivo), Alessandra Pereira, Adilson Bretherick, Priscila Tagliaferro Rojo (Coordenadores), Cícero Marcelio Freire da Silva, Francisco Cláudio Cardoso Gomes Benetti, Dennis Vicente do Nascimento, David Espada Sivuchin, Amilton Batista dos Santos, Cleiton Alessandro Vieira Caldeira, Darci Felipe Santiago, Ligia Miyuki Nagao Asano, Gustavo Borges Sanjinez, Raphael Andrade Pellaro, Laís Feitoza Macedo, Gregório Daijuro Sawasato e Alessandro de Souza Mota (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução contratual em exame.

Autorizou, por fim, com o trânsito em julgado e exauridas as demais providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

20 TC-008900.989.25-2

Concedente: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

Concessionária: Necta Gás natural S/A (anteriormente Gás Brasileiro Distribuidora S/A).

Objeto: Concessão para exploração de serviços de distribuição de gás canalizado na Área 2 – Noroeste do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Marcus Vinicius Vaz Bonini, Thiago Mesquita Nunes e Gustavo Zarif Frayha (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/24 a 31/12/24.

Advogado: Régis Ortolan Domiciano (OAB/SP nº 346.377).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução referente ao exercício de 2024 do Contrato de Concessão n.º 002/99/CSPE.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

21 TC-016738.989.25-0

Concedente: Secretaria de Parcerias e Investimentos.

Concessionária: METRA – Sistema Metropolitano de Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de operação de transporte urbano de passageiros, manutenção e conservação da infraestrutura e do sistema viário existente, operação da linha precursora Diadema/Brooklin e a manutenção e conservação do seu viário quando implantado.

Responsável: Rafael Antonio Cren Benini (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 21/03/25.

Advogados: Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Apostilamento, que promove a alteração do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
órgão representante do Poder Concedente e da entidade responsável pela fiscalização, controle e regulação contratual.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.

22 TC-000552.989.26-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mauá – AME Mauá.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/25.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em análise, bem como pela legalidade dos atos determinativos da respectiva despesa.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-010397.989.22-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Entidades Gerenciadas: Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Responsáveis: Jeancarolo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), João Francisco Romano (Gerente Executivo do CEJAM), Renee Marie Vilin Denunci (Diretora do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente Corporativo do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/04/22.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

24 TC-014008.989.22-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidades Gerenciadas: Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM), Renee Marie Vilin Denunci (Diretora do CEJAM) e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerente Corporativo do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/05/22.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo n.º 02/2022 e do Termo Aditivo n.º 03/2022, firmados entre a Secretaria da Saúde e o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – Cejam, sem embargos da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-023015.989.24-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório de Especialidades Médicas de Lorena – AME Lorena.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório de Especialidades Médicas de Lorena – AME Lorena.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/10/24.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-14.

26 TC-000283.989.25-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório de Especialidades Médicas de Lorena – AME Lorena.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório de Especialidades Médicas de Lorena – AME Lorena.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo n.º 03/2024 e pela regularidade com ressalva do Termo Aditivo n.º 01/2025, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

O Item 27 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

28 TC-012107.989.25-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscila Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Antônio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), Rachel Meneguello, Fernando Sarti, João Marcos Travassos Romano, Ivan Felizardo Contrera Toro (Pró-Reitores da UNICAMP), Maria Luiza Moretti (Coordenadora da UNICAMP) e Orival Andries Junior (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2024.

Valor: R\$14.947.910,13.

Advogados: Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-19.



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, a Unicamp e a Funcamp, referente ao exercício de 2024, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo das determinações à Secretaria de Estado da Saúde, à Funcamp e aos partícipes, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para a adoção de providências que entender necessárias, tendo em vista do reiterado descumprimento da Secretaria de Estado de Saúde em implantar um efetivo e eficiente controle interno.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-011374.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Sociedade Brasileira Caminho de Damasco – SBCD.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. João Luiz Trevelim" – AME Promissão.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. João Luiz Trevelim" – AME Promissão.

Responsáveis pelo Instrumento: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luís Antonio Picerni Herce (Presidente da SBCD).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 22/12/23. Valor – R\$54.399.837,60.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Angelo Antonio Picolo (OAB/SP nº 182.375), Ana Paula Rodrigues Metropolo (OAB/SP nº 152.867), Matheus da Silva Faustino (OAB/SP nº 480.347), Sueli Sperandio (OAB/SP nº 102.931), Bruna Faturini de Castro Pinto (OAB/RJ nº 237.370) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-1.

30 TC-017118.989.24-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Sociedade Brasileira Caminho de Damasco – SBCD.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. João Luiz Trevelim" – AME Promissão.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. João Luiz Trevelim" – AME Promissão.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luis Antonio Picerni Herce (Presidente da SBCD).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/24.

Advogados: Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Angelo Antonio Picolo (OAB/SP nº 182.375), Ana Paula Rodrigues Metropolo (OAB/SP nº 152.867), Matheus da Silva Faustino (OAB/SP nº 480.347), Sueli Sperandio (OAB/SP nº 102.931), Bruna Faturini de Castro Pinto (OAB/RJ nº 237.370) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-1.

31 TC-000842.989.25-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Sociedade Brasileira Caminho de Damasco – SBCD.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. João Luiz Trevelim" – AME Promissão.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. João Luiz Trevelim" – AME Promissão.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luis Antonio Picerni Herce (Presidente da SBCD).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogados: Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Angelo Antonio Picolo (OAB/SP nº 182.375), Ana Paula Rodrigues Metropolo (OAB/SP nº 152.867), Matheus da Silva Faustino (OAB/SP nº 480.347), Sueli Sperandio (OAB/SP nº 102.931), Bruna Faturini de Castro Pinto (OAB/RJ nº 237.370) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da dispensa de licitação, do contrato de gestão e do Termo Aditivo nº 01/2025, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, também, pelo conhecimento do Termo Aditivo nº 01/2024.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e o cumprimento das providências determinadas, o arquivamento dos autos.

32 TC-013505.989.25-1

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Contratada: Banco Bradesco S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos beneficiários do Ministério Público do Estado de São Paulo, em caráter de exclusividade; e concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário, a título oneroso.

Responsável: Dênis Fábio Marsola (Promotor de Justiça Diretor-Geral do MPSP).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 15/06/25.

Advogados: Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Giovana Martins Daneze (OAB/SP nº 459.388), Ana Gabriela Malheiros de Oliveira (OAB/SP nº 307.616) e Ricardo Luiz Blundi Sturzenegger (OAB/SP nº 249.225).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento das rescisões ao contrato de serviços nº 079/2019 e ao contrato de concessão de uso nº 033/2019.

Registrou, outrossim, que o exame final da execução contratual será objeto de análise no TC-014030.989.20, que se encontra em tramitação neste Tribunal.

Por fim, determinou, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

33 TC-014510.989.24-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME Botucatu.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade e Arnaldo Thomé (Provedores da Santa Casa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$9.784.166,78.

Advogados: Fernando Volpato dos Santos (OAB/SP nº 212.084), Magno Bergamasco (OAB/SP nº 248.892) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 8.578.376,44, sem prejuízo da determinação e das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo, o saldo não aplicado de R\$ 1.205.089,91 ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, ademais, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista a identificação de repasse de verba federal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e o cumprimento das providências, o arquivamento dos autos.

34 TC-013850.989.25-2

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: Roberto Alves de Lucena (Secretário Estadual), Guilherme de Miranda Clementino (Secretário Executivo Estadual), Éder Rafael dos Santos (Subsecretário Estadual), Antonio Vaz Serralha (Diretor do DADE), Aline de Assis Bernardo (Coordenadora do DADE) e Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Valor: R\$5.443.924,76.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 4.900.000,00, devendo o saldo não aplicado de R\$ 543.924,76 ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Em seguida, para a sustentação oral do item 35, de forma presencial, foi apregoado o Doutor Sebastião Henrique Quirino, advogado. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

35 TC-015633.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Fundação Hospital Santa Lydia.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município: UPA Leste, UPA Norte, UPA Oeste e UBDS Vila Virgínia.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços das Unidades de Pronto Atendimento do Município, UPA Leste, UPA Norte, UPA Oeste e UBDS Vila Virgínia.

Responsáveis pelos Instrumentos: Jane Aparecida Cristina (Secretária Municipal), Lilian Carla de Almeida, Ana Paula Raizaro, Mirela Modolo Martins do Val (Fiscais das Entidades Gerenciadas), Marcelo César Carboneri e Walther de Oliveira Campos Filho (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 27/12/23. Valor – R\$111.252.074,63.

Advogados: Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Nathan Gomes Pereira do Nascimento (OAB/SP nº 447.783), Sebastião Henrique Quirino (OAB/SP nº 367.508), Lucas Carvalho Ferreira (OAB/SP nº 455.595) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Sebastião Henrique Quirino, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral de forma presencial, foi apregoado o Doutor Júlio César Machado, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

69 TC-020330.989.24-5 (ref. TC-002263.989.23-8)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari – SAAE Capivari.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari – SAAE Capivari, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Bruno Sampaio dos Santos e Guilherme Pereira Rego (Gestores do SAAE Capivari).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 100 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos I e VI, da mencionada Lei.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do recurso ordinário interposto e, quanto ao mérito, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e diante do exposto no voto do Relator, deu-lhe provimento para julgar regulares com ressalvas as Contas Anuais de 2023 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari – SAAE, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, com cancelamento das multas impostas e quitação aos Srs. Bruno Sampaio dos Santos e Guilherme Pereira Rego, nos termos do artigo 35 da mesma Lei, sem prejuízo das recomendações e advertências constantes na decisão originária.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

36 TC-013761.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Almir Roberto Cicote, Dinah Kojuck Zekcer e Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução relativa ao Contrato nº16/2019-PJ, havido em 23/1/19 entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a empresa Diastur Turismo Ltda.

Excetuam-se os atos, porventura, pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

37 TC-015770.989.16-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Campinas.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Cármino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Murillo Antonio Moraes de Almeida (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2016.

Valor: R\$773.325,15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Peter Panutto (OAB/SP nº 159.153), Elizandra Maria Maluf Cabral (OAB/SP nº 160.439), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Eduardo Ceglia Fontão Teixeira (OAB/SP nº 224.883), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteadó Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Thaís Parizzi Veloso (OAB/SP nº 369.597), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas dos recursos públicos aplicados no exercício de 2016, a título do Convênio nº 173/2016, de 08/07/16, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Irmandade de Misericórdia da localidade, no montante de R\$ 773.325,15, quitando-se os responsáveis.

Recomendou, ainda, ao Órgão Municipal e à Entidade Conveniada que garantam a fidedignidade dos dados consignados nos Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara encaminhados nas Prestações de Contas, especialmente o Parecer Conclusivo e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas - DIRD, sem prejuízo das demais recomendações à Conveniada, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos, porventura, pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

38 TC-004882.989.23-9

Câmara Municipal: Presidente Epitácio.

Exercício: 2023.

Presidente: Daniel Sebastião da Silva.

Advogado: Fábio Borini Monteiro (OAB/SP nº 310.681).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Presidente Epitácio, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se o responsável Daniel Sebastião da Silva, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações exaradas por esta Corte de Contas, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

39 TC-004986.989.22-6

Câmara Municipal: Embu das Artes.

Exercício: 2022.

Presidentes: Francisco Renato de Oliveira Vieira e Gerson Olegário.

Períodos: (01/01/22 a 16/08/22; 08/09/22 a 31/12/22) e (17/08/22 a 07/09/22).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Letícia de Cássia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501), Francisco Roberto de Souza (OAB/SP nº 137.780) e Hélio da Costa Marques (OAB/SP nº 301.102).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se os responsáveis Francisco Renato de Oliveira Vieira e Gerson Olegário, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com determinação à Fiscalização competente.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações exaradas por esta Corte de Contas, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

40 TC-004003.989.24-1

Prefeitura Municipal: Cesário Lange.

Exercício: 2024.

Prefeito: Ronaldo Pais de Camargo.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em seguida, apregado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral do item 41. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do respectivo processo:

41 TC-004269.989.24-0

Prefeitura Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Adalto Borini.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado e do representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antônio Baldo, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nhandeara, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, à margem do Parecer, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93, pela aplicação de multa ao responsável, Sr. José Adalto Borini, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp, a ser executada por meio de Expediente Próprio, a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2022.

Ademais, autorizou o Cartório a inscrever o débito em Dívida Ativa, uma vez transitado em julgado e não comprovado o recolhimento no prazo constante da notificação, prevista no artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, nos termos de seu artigo 31 e seguintes.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações exaradas por esta Corte de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Contas, sendo, ainda, remetidas cópias dos autos à Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis, relativas às irregularidades verificadas no item A.3 "Encargos Sociais" , bem como à Promotoria de Justiça da Comarca de Nhandeara, noticiando-se o descumprimento pelo Executivo Municipal da Lei nº 9.504/97, conforme Relatório de Fiscalização, itens A.7.2.2 e A.7.2.3.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nos prédios públicos (item C.1.2 do Relatório de Fiscalização).

42 TC-004521.989.24-4

Prefeitura Municipal: Osasco.

Exercício: 2024.

Prefeito: Rogério Lins Wanderley.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 10/03/26.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações exaradas por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, determinou a expedição de Ofício ao d. Ministério Público Estadual, para a adoção das providências, eventualmente, cabíveis em relação à Lei Municipal nº 357/19.

43 TC-014061.989.25-7 (ref. TC-017859.989.24-6)

Recorrente: Edilene Francischeti Calil – Servidora do Município de Barretos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB, no exercício de 2023.

Responsáveis: Sirlene Martins de Menezes e Lincoln Del Bianco Menezes de Carvalho (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/07/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Edilene Francischeti Calil, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Décio Botacini (OAB/SP nº 434.382) e Renata Castro (OAB/SP nº 491.352).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a r. Sentença proferida em Primeira Instância.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao e. Julgador originário, para conhecimento e providências correspondentes.

44 TC-020709.989.25-5 (ref. TC-010039.989.25-6)

Recorrente: Manuel dos Santos – Servidor do Município de São Vicente.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de São Vicente, no exercício de 2024.

Responsáveis: Kayo Felype Nachtajler Amado (Prefeito) e Yuri Câmara Batista (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/10/25, que julgou ilegal o ato de admissão de Manuel dos Santos, negando-lhe registro.

Advogados: Alexandre Adriano de Oliveira (OAB/SP nº 242.933), Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542) e Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar legal o Ato de Admissão de Manuel dos Santos para o cargo de Enfermeiro Neonatologista, determinando-se por consequência o correspondente registro.

Determinou, por fim, transitada em Julgado a r. Decisão, a remessa dos autos ao e. Julgador Originário para suas dignas providências.

Não havendo objeção excepcionalmente para o pedido de sustentação antecipada do item 66, foi apregoado o Doutor Eduardo Telles de Lima Rala, advogado, para a respectiva sustentação oral, por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

66 TC-020342.989.24-1 (ref. TC-002570.989.23-6)

Recorrente: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: José Ricardo Ortolani, David José Françoso e Gilson Gimenes Campos (Presidentes da Funprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável David José Françoso, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Telles de Lima Rala (OAB/SP nº 232.311) e Michel Rodrigo Camargo (OAB/SP nº 402.196).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Doutor Eduardo Telles de Lima Rala, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-014860.989.25-0

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Câmara Municipal de Catanduva.

Responsável: Marcos Antonio Crippa (Presidente da Câmara).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Contrato Emergencial nº 01/2025, celebrado pela Câmara Municipal de Catanduva objetivando o fornecimento de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para as necessidades da Câmara.

Advogados: Márcio Tarcísio Thomazini (OAB/SP nº 114.831) e Ettore Guerreiro Lotto (OAB/SP nº 422.566).

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-8.

46 TC-017907.989.25-5

Contratante: Câmara Municipal de Catanduva.

Contratada: Maria Ângela Rebolo Ltda.

Objeto: Fornecimento de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para as necessidades da Câmara.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento:

Marcos Antonio Crippa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 28/01/25. Valor – R\$551.821,92.

Advogados: Márcio Tarcísio Thomazini (OAB/SP nº 114.831) e Ettore Guerreiro Lotto (OAB/SP nº 422.566).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da dispensa de licitação e do contrato emergencial, bem como pela ilegalidade dos atos determinativos da despesa; pela procedência parcial da representação, diante da irregularidade da matéria, mas reconhecendo a ausência de culpa da autoridade responsável pela contratação em relação à desídia administrativa que deu causa à emergência fabricada; e, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, pela aplicação de multa de 160 Ufesp ao responsável, Senhor Marcos Antonio Crippa, Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, em decorrência dos vícios autônomos presentes no procedimento de contratação direta e que lhe são imputáveis.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-022527.989.21-4

Representante: Enel X Brasil S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsáveis: Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito), Ernesto Dimas Paulella e Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do edital da Concorrência nº 09/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Campinas objetivando a concessão administrativa para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, incluídas, em especial, a implantação, expansão, operação e manutenção da Rede de Iluminação Pública.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vitoria Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Tamires Dias Lippaus (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

48 TC-019917.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Consórcio Conecta Campinas (constituído pelas empresas High Trend Brasil Serviços e Participações Ltda., Green Luce Soluções Energéticas S.A., Proteres Participações S.A. e Severo Vilares Projetos e Construções S.A).

Objeto: Concessão da prestação dos serviços de iluminação pública no Município, incluídas, em especial, a implantação, expansão, operação e manutenção da Rede de Iluminação Pública.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretária Municipal).

Responsável pelo Instrumento: Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12/09/22. Valor – R\$211.847.172,82.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Tamires Dias Lippaus (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

49 TC-020036.989.22-6

Concedente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Concessionária: Consórcio Conecta Campinas (constituído pelas empresas High Trend Brasil Serviços e Participações Ltda., Green Luce Soluções Energéticas S.A., Proteres Participações S.A. e Severo Vilares Projetos e Construções S.A).

Objeto: Concessão da prestação dos serviços de iluminação pública no Município, incluídas, em especial, a implantação, expansão, operação e manutenção da Rede de Iluminação Pública.

Responsáveis: Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito) e Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 12/09/22 a 31/12/22.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Tamires Dias Lippaus (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

50 TC-021009.989.23-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Concessionária: Consórcio Conecta Campinas (constituído pelas empresas High Trend Brasil Serviços e Participações Ltda., Green Luce Soluções Energéticas S.A., Proteres Participações S.A. e Severo Vilares Projetos e Construções S.A).

Objeto: Concessão da prestação dos serviços de iluminação pública no Município, incluídas, em especial, a implantação, expansão, operação e manutenção da Rede de Iluminação Pública.

Responsável: Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/10/23.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Tamires Dias Lippaus (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

51 TC-014265.989.24-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Concessionária: Consórcio Conecta Campinas (constituído pelas empresas High Trend Brasil Serviços e Participações Ltda., Green Luce Soluções Energéticas S.A., Proteres Participações S.A. e Severo Vilares Projetos e Construções S.A).

Objeto: Concessão da prestação dos serviços de iluminação pública no Município, incluídas, em especial, a implantação, expansão, operação e manutenção da Rede de Iluminação Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/05/24.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Tamires Dias Lippaus (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência Pública n.º 09/2021, da Prefeitura Municipal de Campinas, do Contrato n.º 135/2022 e dos Termos de Aditamento n.º 148/2023 e n.º 310/2024, pelo conhecimento da execução contratual do exercício de 2022 e pela improcedência da representação encaminhada pela empresa Enel X Brasil S.A.

Sem embargo, alertou a Origem para as recomendações propostas, as quais devem ser observadas atentamente durante a execução do contrato.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos presentes autos.

52 TC-012395.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquiá.

Contratada: Intervale Transporte e Turismo Ltda.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte por micro-ônibus e ônibus, com monitor escolar, nos bairros rurais e urbanos, destinados aos alunos das Redes Públicas de Ensino Municipal e Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Cícero Cirilo dos Santos (Prefeito).

Responsável pelo Instrumento: Janete Florindo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 28/05/25. Valor – R\$5.786.900,00.

Advogado: Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da dispensa de licitação e do contrato, bem como pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, pela aplicação de multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp à Sra. Janete Florindo, Secretária Municipal de Educação, que firmou o contrato, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do referido voto.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-021967.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: JF Transporte Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos com deficiência das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/08/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

54 TC-017376.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: JF Transporte Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos com deficiência das Redes Municipal e Estadual de Ensino.

Responsáveis: Ramon Pires Corsini (Prefeito) e Irani Conceição Baciega Roschel (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/08/25.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade das matérias em exame e pela legalidade das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

55 TC-023857.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Atendimento Adulto e Pronto Atendimento Infantil.

Responsáveis pelos Instrumentos: Milton Antônio Casquel Monti (Secretário Municipal) e Antônio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 29/05/24. Valor – R\$111.387.600,12.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do procedimento de chamamento público e do Contrato de Gestão n.º 252/2024, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, com recomendações expostas no aludido voto, devendo a Administração realizar a estruturação de centro de custos na unidade que contenha forneça dados sobre custos indiretos; adotar a metodologia de custeio por absorção; detalhar e decompor, em nível mínimo que permita a verificação de vantajosidade da parceria, todas as rubricas pertinentes; incluir fontes oficiais de referência nos editais, anexos e bases de dados para o orçamento estimativo (vide TC-019869.989.25-1) e atualizar os parâmetros econômicos estabelecidos.

Deixou, por fim, de propor a aplicação de multa ao Responsável, considerando a apresentação de gastos com pessoal da unidade, incluindo despesas indiretas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-019056.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariquama.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Entidade Gerenciada: Fundo Municipal de Saúde de Araçariquama.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho" e Unidade Básica de Saúde Terra Baixa.

Responsáveis: Edgard Gama Matos (Secretário Municipal Interino) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/08/24.

Advogados: Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

57 TC-001110.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariquama.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Entidade Gerenciada: Fundo Municipal de Saúde de Araçariquama.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho" e Unidade Básica de Saúde Terra Baixa.

Responsáveis: Edgard Gama Matos (Secretário Municipal Interino) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/12/24.

Advogados: Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos de Aditamento em análise, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

58 TC-009888.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".

Responsáveis: Milton Antônio Casquel Monti (Secretário Municipal) e José Augusto Florenzano Pinto (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 09/05/25.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Rodrigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza
(OAB/SP nº 109.013), Emily Andrade Souza (OAB/SP nº 460.806) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Rescisão do Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Barueri e o Instituto Diretrizes.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

59 TC-024702.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social de Medicina e Saúde – ISMS.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde de Cajamar.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas Unidades de Saúde.

Responsável pelo Instrumento: José Enoque da Silva Garcia (Secretário Municipal) e Amanda Nunes dos Santos (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 05/06/24. Valor – R\$31.885.905,48.

Advogados: Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Kheyder Harp Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-014889.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidades Gerenciadas: Unidades Básicas, Unidades de Saúde da Família, Centro de Especialidades, Núcleos de Atenção Psicossocial, Pronto Atendimento e Centro Hospitalar Municipal de Santo André.

Responsáveis: José Police Neto, Márcio Chaves Pires, Gilvan Ferreira de Souza Junior (Secretários Municipais), Adriana Berringer Stephan, Regina Maura Zetone Grespan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$118.235,37.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabrielle Gomes Andrade Suarez (OAB/SP nº 315.903), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

61 TC-013494.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidades Gerenciadas: Unidades Básicas, Unidades de Saúde da Família, Centro de Especialidades, Núcleos de Atenção Psicossocial, Pronto Atendimento e Centro Hospitalar Municipal de Santo André.

Responsável: Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$2.929,74.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabrielle Gomes Andrade Suarez (OAB/SP nº 315.903), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **nas correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade da comprovação da aplicação dos recursos relativos a 2022 e 2023, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, deixando de determinar a devolução dos valores pelas razões expostas no aludido voto.

Decidiu, ainda, com fulcro no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, pela aplicação de multas individuais de 160 Ufesps a Márcio Chaves Pires e de 300 Ufesps a José Police Neto, ex-Secretários Municipais de Saúde, fixadas de forma proporcional ao lapso temporal em que cada responsável permaneceu no exercício do cargo.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para eventuais providências de sua alçada.

62 TC-005147.989.24-8

Câmara Municipal: Marília.

Exercício: 2024.

Presidente: Eduardo Duarte do Nascimento (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Daniel Alexandre Bueno (OAB/SP nº 161.222), Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Renata Prado de Souza Santos (OAB/SP nº 498.943) e Renato Gumiero Muta (OAB/SP nº 398.108).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2024, com quitação da autoridade responsável, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou o responsável, de bom alvitre, que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Determinou, ainda, à equipe de fiscalização que verifique na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Determinou seja enviado ofício, com cópia do relatório da fiscalização e do referido voto, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias a respeito da Lei Complementar Municipal n.º 647/2013, que instituiu o adicional de quebra de caixa.

Excetua-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autorizou, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

63 TC-004606.989.24-2

Câmara Municipal: Tuiuti.

Exercício: 2024.

Presidente: Paulo Roberto Fagundes.

Advogada: Márcia Martins Portella (OAB/SP nº 289.011).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Tuiuti, relativas ao exercício de 2024, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a a Origem ciente das recomendações relacionadas no voto do Relator, sem prejuízo das demais expostas.

Alertou o responsável, de bom alvitre, que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Determinou, ainda, à equipe de fiscalização que verifique na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autorizou, por fim, o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

64 TC-004346.989.24-7

Prefeitura Municipal: Riolândia.

Exercício: 2024.

Prefeito: Antônio Carlos Santana da Silva.

Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Riolândia, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
das recomendações relacionadas no voto do Relator, sem prejuízo das demais expostas.

À margem da decisão, determinou o envio de cópias à Câmara Municipal do apontamento constante do subitem B.5.1 (Gastos com combustíveis), conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI n.º 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

Determinou, por fim, que se arquivem definitivamente os expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo em questão.

65 TC-004461.989.24-6

Prefeitura Municipal: Lins.

Exercício: 2024.

Prefeito: João Luis Lopes Pandolfi.

Advogados: Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP n.º 163.151), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP n.º 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP n.º 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP n.º 316.600) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP n.º 214.215).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Lins, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações relacionadas no voto do Relator, sem prejuízo das demais expostas.

Determinou, por fim, que se arquivem definitivamente os expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo em questão.

O Item 66 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-011585.989.25-4 (ref. TC-019244.989.24-0)

Recorrente: Antonio Lourenço Leal, Geralda Jucélia Nina Corrêa e Maria de Fátima Mantello – Ex-Servidores do Município de Araçatuba.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadorias concedida pela Câmara Municipal de Araçatuba, no exercício de 2023.

Responsável: Aparecida Cristina Munhoz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença. publicada no DOE-TCESP de 02/06/25, que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria de Antonio Lourenço Leal, Geralda Jucélia Nina Corrêa e Maria de Fátima Mantello, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), João Paulo Horschutz de Palma (OAB/SP nº 514.938) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

68 TC-011579.989.25-2 (ref. TC-019244.989.24-0)

Recorrente: Câmara Municipal de Araçatuba.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadorias concedida pela Câmara Municipal de Araçatuba, no exercício de 2023.

Responsável: Aparecida Cristina Munhoz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença. publicada no DOE-TCESP de 02/06/25, que julgou ilegal a complementação de proventos de aposentadoria de Antonio Lourenço Leal, Geralda Jucélia Nina Corrêa e Maria de Fátima Mantello, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), João Paulo Horschutz de Palma (OAB/SP nº 514.938) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos.

Quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pelo não provimento dos Recursos Ordinários em exame, mantendo o juízo de ilegalidade dos atos de complementação de aposentadoria concedidos aos interessados Antonio Lourenço Leal, Geralda Jucélia Nina Corrêa e Maria de Fátima Mantello, no exercício de 2023, pela Câmara Municipal de Araçatuba, negando-lhes o respectivo registro e aplicando, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Determinou, diante dessa conclusão, o envio de cópia da decisão à Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo para que avalie a propositura de ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei Complementar n.º 254/2016, do Município de Araçatuba, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 293/2023.

Recomendou ao Município, além disso, que deixe de conceder benefícios de complementação de aposentadoria ou pensão com base na citada legislação, uma vez que não observam as regras do regime de previdência complementar previstas nos artigos 40, §§ 14 a 16, e do artigo 202, da Constituição Federal, bem como das Leis Complementares Federais n.º 108/2001 e n.º 109/2001.

Dispensou, por fim, a repetição dos valores percebidos até a data de publicação deste julgado, considerando a presunção da boa-fé dos ex-servidores, pelos motivos expostos no referido voto.

O Item 69 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-008329.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Bio Serviços Especializados Ltda.

Objeto: Contratação de Auxiliares de Desenvolvimento do Ensino para creches municipais, Ensino Fundamental regular e em tempo integral e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Plínio Bernardi Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15/12/23. Valor – R\$39.111.900,48.

Advogados: Ângela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Tatiane Franzzini de Góes (OAB/SP nº 215.681), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

71 TC-001604.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Bio Serviços Especializados Ltda.

Objeto: Contratação de Auxiliares de Desenvolvimento do Ensino para creches municipais, Ensino Fundamental regular e em tempo integral e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Responsável: Plínio Bernardi Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/12/24.

Advogados: Ângela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Tatiane Franzzini de Góes (OAB/SP nº 215.681), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação, do contrato e do termo aditivo, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, ainda, que o exame final da execução contratual será objeto de análise no TC-008824.989.24, que se encontra em tramitação neste Tribunal.

Por fim, determinou, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

72 TC-022081.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Bio Preserv Gestão de Áreas Verdes Ltda. (atualmente Bio Serviços Especializados Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de jardinagem, limpeza e conservação em unidades da Educação Infantil (pré-escola e creches) e do Ensino Fundamental.

Responsáveis: Marcos Slobodticov (Prefeito) e Cláudia Elena Slobodticov Bastos (Secretária Municipal e Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Matheus Vinicius Galvão Fabiano (OAB/SP nº 442.089), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Daiana Maria Hermes Meier Dias (OAB/SP nº 355.110), Tamae Lyn Kina Marteli Bolque (OAB/SP nº 158.969), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Lúcio Monteiro Júnior (OAB/SP nº 240.384), Márcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
exposto no voto do Relator, inserido aos autos decidiu pela irregularidade da
Execução Contratual em exame.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos
seguintes processos:

73 TC-021173.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Organização Social Beneficiária: Associação Santa Maria de Saúde –
ASAMAS.

Entidades Gerenciadas: Hospital Municipal "Walter Ferrari", Ambulatório de
Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento – UPA "Dra. Ana Olívia
Bentivoglio".

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito), Rita de Cássia Siste
Bergamasco (Vice-Prefeita), Maria do Carmo de Oliveira Pelisão (Secretária
Municipal), Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete) e
Renata Stela Quirino Malachia (Diretora-Presidente da ASAMAS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$55.188.548,86.

Advogados: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Tatiana
Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº
242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de
Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº
398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa
Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº
410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de
Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº
425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar
Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº
447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva
(OAB/SP nº 460.052) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, com condenação da entidade à devolução ao erário do valor de R\$ 6.389.473,36, acrescido de juros e atualização monetária, ficando proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, outrossim, que no prazo de 30 dias, a Prefeitura informe a este Tribunal se ocorreu a respectiva quitação do montante inscrito em dívida ativa, R\$ 5.472.132,03, e as medidas adotadas para recomposição dos valores de R\$ 893.649,00 e R\$ 23.692,33.

Decidiu, também, pela aplicação de multa de 100 Ufesps à responsável (Diretora-Presidente) pela entidade no período examinado, Renata Stela Quirino Malachias, nos termos do inciso II do artigo 104 do aludido diploma legal, tendo em vista os valores repassados e aplicados no exercício, a extensão e o nível de gravidade das infrações.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, para ciência e providências que entender pertinentes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e o cumprimento das providências determinadas, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-017763.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Organização Social Beneficiária: Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidades Gerenciadas: Hospital Municipal "Walter Ferrari", Ambulatório de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento – UPA "Dra. Ana Olívia Bentivoglio".

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito), Rita de Cássia Siste Bergamasco (Vice-Prefeita), Maria do Carmo de Oliveira Pelisão (Secretária Municipal), Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete) e Renata Stela Quirino Malachias (Diretora-Presidente da ASAMAS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$63.163.601,41.

Advogados: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Tasso Luiz Pereira da Silva (OAB/SP nº 178.403), Hélio Oliveira Massa (OAB/SP nº 242.789), Fernanda Nunes Guimarães (OAB/SP nº 495.787) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, com condenação da entidade à devolução ao erário do valor de R\$ 2.484.415,07, acrescido de juros e atualização monetária, ficando proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Considerando que o órgão público já promoveu a inscrição do referido montante na dívida ativa, determinou que, no prazo de 30 dias, a Prefeitura informe a este Tribunal se ocorreu a respectiva quitação.

Decidiu, também, pela aplicação de multa de 100 Ufesps à responsável (Diretora-Presidente) pela entidade no período examinado, Renata Stela Quirino Malachias, nos termos do inciso II do artigo 104 do aludido diploma legal, tendo em vista os valores repassados e aplicados no exercício, a extensão e o nível de gravidade das infrações.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, para ciência e providências que entender pertinentes.

Por fim, determinou, com o trânsito em julgado e o cumprimento das providências determinadas, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-013005.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Organização Social Beneficiária: Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS.

Entidades Gerenciadas: Hospital Municipal "Walter Ferrari", Ambulatório de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento – UPA "Dra. Ana Olívia Bentivoglio".

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito), Rita de Cássia Siste Bergamasco (Vice-Prefeita), Maria do Carmo de Oliveira Pelisão (Secretária Municipal), Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete) e Rene Penna Chaves Neto (Diretor-Presidente da ASAMAS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Valor: R\$79.621.874,74.

Advogados: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Tasso Luiz Pereira da Silva (OAB/SP nº 178.403), Hélio Oliveira Massa (OAB/SP nº 242.789), Fernanda Nunes Guimarães (OAB/SP nº 495.787) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, com condenação da entidade à devolução ao erário do valor de R\$ 7.506.748,708, acrescido de juros e atualização monetária, ficando proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, também, pela aplicação de multa de 100 Ufesps ao responsável (Diretor-Presidente) pela entidade no período examinado, Rene Penna Chaves Neto, nos termos do inciso II do artigo 104 do aludido diploma legal, tendo em vista os valores repassados e aplicados no exercício, a extensão e o nível de gravidade das infrações.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da presente decisão, para ciência e providências que entender pertinentes.

Por fim, determinou, com o trânsito em julgado e o cumprimento das providências determinadas, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-019771.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Organização Social Beneficiária: Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS.

Entidades Gerenciadas: Hospital Municipal "Walter Ferrari", Ambulatório de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento – UPA "Dra. Ana Olívia Bentivoglio".

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito), Rita de Cássia Siste Bergamasco (Vice-Prefeita), Maria do Carmo de Oliveira Pelisão (Secretária Municipal), Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete) e Rene Penna Chaves Neto (Diretor-Presidente da ASAMAS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$83.362.039,52.

Advogados: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Tasso Luiz Pereira da Silva (OAB/SP nº 178.403), Hélio Oliveira Massa (OAB/SP nº 242.789), Fernanda Nunes Guimarães (OAB/SP nº 495.787) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara prestação de contas em exame, com condenação da entidade à devolução ao erário do valor de R\$ 4.394.702,67, acrescido de juros e atualização monetária, ficando proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, também, pela aplicação de multa de 100 Ufesps ao responsável (Diretor-Presidente) pela entidade no período examinado, Rene Penna Chaves Neto, nos termos do inciso II do artigo 104 do aludido diploma legal, tendo em vista os valores repassados e aplicados no exercício, a extensão e o nível de gravidade das infrações.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, para ciência e providências que entender pertinentes.

Por fim, determinou, com o trânsito em julgado e o cumprimento das providências determinadas, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-021690.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Organização Social Beneficiária: Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS.

Entidades Gerenciadas: Hospital Municipal "Walter Ferrari", Ambulatório de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento – UPA "Dra. Ana Olívia Bentivoglio".

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito), Maria do Carmo de Oliveira Pelisão (Secretária Municipal), Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva (Secretária de Gabinete) e Renata Stela Quirino Malachias (Diretora-Presidente da ASAMAS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Valor: R\$97.412.506,89.

Advogados: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Hélio Oliveira Massa (OAB/SP nº 242.789), Fernanda Nunes Guimarães (OAB/SP nº 495.787), Tasso Luiz Pereira da Silva (OAB/SP nº 178.403) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, com condenação da entidade à devolução ao erário do valor de R\$ 1.145.697,78, acrescido de juros e atualização monetária, ficando proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, também, pela aplicação de multas individuais de 75 e 25 Ufesps, respectivamente, aos responsáveis pela entidade no período examinado, Rene Penna Chaves Neto (Diretor-Presidente no período de 01-01-23 a 21-09-23) e Renata Stela Quirino Malachias (Diretora-Presidente no período de 22-09-23 a 31-12-23), nos termos do inciso II do artigo 104 do aludido diploma legal, tendo em vista os valores repassados e aplicados no exercício, a extensão e o nível de gravidade das infrações.

Por fim, determinou, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, para ciência e providências que entender pertinentes.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-001346.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Organização Social Beneficiária: Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidades Gerenciadas: Hospital Municipal "Walter Ferrari", Ambulatório de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento – UPA "Dra. Ana Olívia Bentivoglio".

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito), Maria do Carmo de Oliveira Pelisão (Secretária Municipal), Estêvão Soares de Carvalho (Secretária de Gabinete) e Renata Stela Quirino Malachias (Diretora-Presidente da ASAMAS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$66.079.680,04.

Advogados: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, com condenação da entidade à devolução ao erário do valor de R\$ 66.079.680,04, acrescido de juros e atualização monetária, ficando proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, também, pela aplicação de multa de 300 Ufesps à responsável (Diretora-Presidente) pela entidade no período examinado, Renata Stela Quirino Malachias, nos termos do inciso II do artigo 104 do aludido diploma legal, tendo em vista o descumprimento dos prazos e obrigações legais.

Por fim, determinou, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, para ciência e providências que entender pertinentes.

79 TC-011189.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Entidades Gerenciadas: Pronto Socorro Central “Guiomar Ferreira Roebbelen”, Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima, Denise Filomena Rodrigues, Eliane Aparecida Taniolo (Secretários Municipais), Afonso Barbosa da Silva, Bárbara Braw de Jesus Marques e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$22.215.231,29.

Advogados: Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nídia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Victoria Cuculo Abdul Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Victória Marques Saad Vaz (OAB/SP nº 508.669), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, no valor de R\$ 20.852.552,98, correspondente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara a recursos municipais, sem prejuízo da recomendação assinalada no referido voto, condenando a beneficiária à devolução do montante de R\$ 973.351,52 aos cofres municipais, correspondente a despesas de pró-labore a dirigentes, com os devidos acréscimos legais.

Em consequência, determinou, também as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa individual no equivalente pecuniário a 75 (setenta e cinco) Ufesp's ao ex-Prefeito Ademário da Silva Oliveira e à ex-Secretária Municipal de Saúde Eliane Aparecida Taniolo, nos termos do inciso II do artigo 104 da aludida Lei, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor dos recursos aplicados, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo, a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, ainda, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências de sua alçada.

Deixou, outrossim, de aplicar à entidade a pena de suspensão de novos recebimentos, em razão da essencialidade dos serviços de saúde prestados à população.

Consignou, ademais, que o saldo não aplicado no valor de R\$ 1.362.678,31 foi objeto de exame da Prestação de contas do exercício subsequente já julgada irregular, conforme mencionado no voto do Relator.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão e, após o atendimento das medidas determinadas, o arquivamento dos autos.

80 TC-004793.989.24-5

Câmara Municipal: Iperó.

Exercício: 2024.

Presidente: Luis Fernando Paula Leite.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Gabriela Vieira Pires (OAB/DF nº 61.610), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Lucas Aveiro Lima (OAB/SP nº 331.064) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Iperó, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Luis Fernando Paula Leite, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações, relacionados no voto do Relator, inserido aos autos.

Não obstante a aprovação dos demonstrativos, determinou ao Legislativo que corrija a classificação contábil das despesas, em consonância com o Plano de Contas do Sistema Audesp, e transmita documentação fidedigna a esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

81 TC-004794.989.24-4

Câmara Municipal: Ipiruá.

Exercício: 2024.

Presidente: Donizete Rodrigues Ribeiro.

Advogado: Carlos Edmur Marquesi (OAB/SP nº 174.177).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Ipiranga, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Donizete Rodrigues Ribeiro, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, com as recomendações ao Legislativo, relacionados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

82 TC-003901.989.24-4

Prefeitura Municipal: Embaúba.

Exercício: 2024.

Prefeito: Nercílio Pinheiro da Silva.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embaúba, relativas ao exercício de 2024, com expedição de ofício ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, com recomendações, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Unidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Regional de São José do Rio Preto – UR-08 verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-004092.989.24-3

Prefeitura Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2024.

Prefeito: Evail Augusto dos Santos.

Advogado: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 144.518).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-004237.989.24-9

Prefeitura Municipal: Aurifloma.

Exercício: 2024.

Prefeita: Kátia Conceição Morita de Carvalho.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aurifloma, relativas ao exercício de 2024, com expedição de ofício ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, com recomendações, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Unidade Regional de Andradina – UR-15, a verificação, na próxima inspeção, da implantação de providências regularizadoras anunciadas pelo Município.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e de saúde municipais.

85 TC-004276.989.24-1

Prefeitura Municipal: Pompeia.

Exercício: 2024.

Prefeita: Isabel Cristina Escorce.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ana Carolina Esteves Vasconcellos Hauy (OAB/SP nº 370.856), Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528), Luis Carlos Pfeifer (OAB/SP nº 60.128), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos (OAB/SP nº 238.397) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pompeia, relativas ao exercício de 2024, com expedição de ofício ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, com recomendações, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo, ainda, a fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e de saúde municipais, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado de cópia do parecer e das Leis municipais nºs 2.864/2019, 2.931/2020, 3.047/2022 e 3.056/2022 (evento 34.27), referentes aos cargos em comissão (itens B.5.1 e B.5.2), para adoção das providências que entender cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-007662.989.25-0 (ref. TC-020894.989.24-3)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou ilegais o ato de aposentadoria e a apostila retificatória de José Candido de Sousa, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara taquigráficas, inseridos aos autos, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o ato de aposentadoria de José Cândido de Souza, e da correspondente apostila retificatória, e, por consequência, determinar os competentes registros.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Maxwell Borges de Moura Vieira

Carlos Cezar

Rafael Antonio Baldo

Débora Sammarco Milena